



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000274/19	09/08/2019 15:07:33	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343113-7 / WB PROJETOS E SERVIÇOS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 11.681.231/0001-24	
2.3 Endereço: SÍTIO SAO PEDRO, 0		2.4 Bairro: PALMEIRAS	
2.5 Município: WENCESLAU BRAZ		2.6 UF: MG	2.7 CEP: . -
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343113-7 / WB PROJETOS E SERVIÇOS LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 11.681.231/0001-24	
3.3 Endereço: SÍTIO SAO PEDRO, 0		3.4 Bairro: PALMEIRAS	
3.5 Município: WENCESLAU BRAZ		3.6 UF: MG	3.7 CEP: . -
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Sao Pedro		4.2 Área Total (ha): 2,4200	
4.3 Município/Distrito: ITAJUBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46560 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: ITAJUBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 459.300	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.510.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha) 2,4200
Total	2,4200
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 0,5489
Silvicultura Eucalipto	0,0300
Outros	1,8411
Total	2,4200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,5489	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,0300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,0300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0300	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			0,0300	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o	SAD-69			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto	Corte de Eucalipto em APP.		0,0300	
Total			0,0300	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA PLANTADA	Eucalipto	20,00	M3	
EUCALIPTO	Madeira	30,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 09/08/2019
- Data da vistoria: 28/08/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 09/09/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 27/09/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 03/10/2019

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., visando a supressão de vegetação exótica plantada (*Eucalyptus spp*) em uma área de 00,03,00 ha, em propriedade rural no município de Itajubá/MG, na propriedade da empresa WB – Projetos e Serviços Ltda. e outros. Foi observado em campo que, no local, há um fragmento de plantio de Eucalipto às margens do Rio Sapucaí.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Supressão de Maciço Florestal de Origem Plantada em área de 00,03,00 ha, localizado em área de preservação permanente do Rio Sapucaí, no município de Itajubá/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio São Pedro, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural (Bairro São Pedro) do município de Itajubá/MG, com área total registrada de 02,42,00 hectares (inferior a 4 módulos fiscais), matrícula nº. 46.560, livro 02, folha 01, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Itajubá/MG, de propriedade empresa WB – Projetos e Serviços Ltda. e outros.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,54,89 ha, conforme Art. 40 da Lei Nº. 20.922/13, composta por fragmentos recobertos por Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial/médio de regeneração natural. Os locais não estão isolados por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo Agenor Rivoli Noronha, CREA MG 6.421/D e ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005560129).

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,03,00 ha) visando a Supressão de Maciço Florestal de Origem Plantada localizado em área de preservação permanente, coordenadas geográficas S 22° 30' 35,4" / W 45° 23' 47,0", conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Sapucaí na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013;

A APP é recoberta por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial e médio de regeneração natural, gramínea exótica (*Braquiária*) e plantio de Eucalipto, não estão isoladas por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento não se enquadra em nenhum dos códigos da atividade, não sendo passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor.

4.2. Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 28 de agosto de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo plano e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A vegetação é composta por pastagem, matas ciliares fragmentadas e plantio de Eucalipto.

A área do empreendimento é ocupada por 02,27,68 ha de pastagem, 00,54,89 ha de mata nativa e 00,03,00 ha de Eucalipto.

A propriedade conta com um recurso hídrico, o Rio Sapucaí fazendo divisa com terceiros. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW, com precipitação anual média de 1.600mm.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do curso d'água que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,03,00 ha), considerado APP, para supressão de vegetação exótica plantada (*Eucalyptus* spp) está recoberto de vegetação exótica rasteira.

Após a supressão das árvores de Eucalipto será feita a limpeza da área, porém não haverá destoca, a fim receber o plantio das mudas de espécies nativas segundo o PTRF apresentado. O plantio será nas entre linhas das cepas de Eucalipto, as quais deverão ser enterradas para evitar a rebrota.

4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Os impactos ambientais no solo vêm da movimentação de terra durante as operações de corte das árvores, bem como a compactação do solo pelo traçado da máquina (trator).

O material que se pretende retirar será depositado fora das áreas de preservação permanente e logo após a supressão serão plantadas espécies florestais nativas, no local da exploração e no traçado da máquina, a fim de descompactar o solo.

Medidas mitigadoras básicas:

- Realizar as obras nas margens do Rio Sapucaí em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

- Construção de cerca de arame para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas, além de efetuar a manutenção e monitoramento das cercas construídas.

4.5. Regularidade para intervenção no curso d'água/outorga:

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, localizado na propriedade Sítio São Pedro, bairro São Pedro, município de Itajubá/MG.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio São Pedro, de 00,03,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Rio Sapucaí, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas S 22° 30' 36,0" / W 45° 23' 44,0", descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Agenor Rivoli Noronha, CREA MG 6.421/D e ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005560129.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006), se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento, além de o local estar recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária).

6. Análise Técnica:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, Art. Nº. 15, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

7. Conclusão:

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP, em uma área de 00,03,00 ha, coordenadas geográficas S 22° 30' 35,4" / W 45° 23' 47,0", visando supressão de vegetação exótica plantada (Eucalyptus spp) pela empresa WB – Projetos e Serviços Ltda., por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Realizar as obras nas margens do Rio Sapucaí em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pela APP.
- Construção de cerca de arame para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas, além de efetuar a manutenção e monitoramento das cercas construídas.
- Não realizar supressão de nenhuma espécie arbórea ou arbustiva nativa na área e não obstruir, desviar ou danificar o leito do curso d'água.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de APP em uma área 00,03,00 ha, na mesma propriedade, as margens do Rio Sapucaí, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 4,0 m, sob coordenadas geográficas S 22° 30' 36,0" / W 45° 23' 44,0". A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Agenor Rivoli Noronha, CREA MG 6.421/D e ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005560129.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 28 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por WB - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.681.231/0001-24, a autorização para intervenção ambiental através da supressão de maciço florestal de origem plantada exótica (Eucalipto) localizada em Área de Preservação Permanente – APP, junto à propriedade denominada “Sítio São Pedro”, localizada no Município e Comarca de Itajubá/MG, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob o nº 46.560.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 79/81).

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente e das Taxas Florestais (fls. 3/7).

Verificada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 9/10).

Constatada dominialidade do imóvel objeto do pedido (fls. 13/23).

É o relatório.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental através da exploração de floresta plantada exótica localizada em Área de Preservação Permanente – APP, não sendo verificado no Parecer Técnico a eventual presença de sub bosque que poderiam ser afetados pela presente intervenção requerida.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece que a exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente, senão vejamos:

“Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente”.

Neste diapasão, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, estabelece no seu art. 1º, I, h, como intervenção ambiental a supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, devendo, portanto, ser acobertado por Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Assim, a legislação autoriza a supressão do maciço florestal exótico localizado em Área de Preservação Permanente, em razão de seu enquadramento no art. 64 da Lei Estadual 20.922/13 c/c a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

No que tange à competência autorizativa, o artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, sendo que o Parágrafo Único, inciso I, estabelece que ato autorizativo é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

- I – ...
- II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

- I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não

passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Parecer Técnico aprovou o PTRF apresentado onde será conduzida a não rebrota da espécie exótica e o plantio de espécies nativas locais e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias. A Analista Ambiental não constatou que o empreendimento se localiza em área prioritária para conservação, Unidade de Conservação ou zona de amortecimento, nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.344/18.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Varginha-MG, 10 de outubro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de novembro de 2019